



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Ofício nº 63/2019/GP

Votuporanga, 6 de fevereiro de 2019.

Assunto: Solicita a rescisão do Contrato nº 396/2018.

Prezado Prefeito:

Com nossos cordiais cumprimentos nos dirigimos a Vossa Senhoria para solicitar de Vossa Excelência a **IMEDIATA RESCISÃO** do **Contrato Administrativo nº 396/2018** que trata sobre a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública e praças públicas no Município de Votuporanga e Distrito de Simonsen.

Considerando que o contrato supramencionado fora assinado na data de 07 de janeiro de 2019 junto a Contratada – CSC – Construtora Siqueira Cardoso Eireli, representada pelo Sr. João Murilo de Siqueira Cardoso, em virtude do Pregão Presencial nº 313/2018 - Processo nº 396/2018.

Considerando que na Cláusula Primeira – Objeto do Contrato nº 396/5018 preceitua que **“... a Proposta apresentada pela CONTRATADA e o próprio edital...”** fazem parte do integrante do contrato.

Considerando que a Cláusula Sétima – Penalidades é clara a possibilidade de aplicação de punição pela prática de quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 10.520/2002 na qual transcrevemos: **“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”** (grifo nosso)

Considerando também que a Cláusula Décima Quinta – Rescisão prevê que **“A CONTRATANTE rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ...”**, bem como, na alínea b) **“b) Pela inexecução total ou parcial do contrato;”**

Considerando também o que diz o artigo 78, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93 a qual transcrevemos: **“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;”**

Considerando que no **ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA** constante do Edital é bem claro que, senão vejamos:

“1. Objetivo





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições e especificações técnicas para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, no Parque de iluminação pública e nas 83 (oitenta e três) Praças existentes, no que couber para atender aos serviços de pronto atendimento e manutenção que refere este Termo sendo:

(...)

1.3. **Para os serviços de Gerenciamento do Sistema de Atendimento e manutenção de Iluminação Pública (IP) do Município e reclamações, deverá disponibilizar:**

• **Posto de atendimento presencial das 8h às 18h de segunda a sexta feira e aos sábados das 8h às 12h;**

• **Central 0800 habilitada para receber ligações de telefones fixos e celulares, com atendimento das 8h às 23h30m e atendimento eletrônico após as 23h30m de segunda a sexta feira e 24h aos sábados, domingos e feriados;**

(...)

• **Feedback aos munícipes após os serviços realizados;**

Considerando também, que diversos munícipes nos tem procurado nesta Casa de Leis, pedindo providências no sentido de se regularizar os problemas com a falta de iluminação e a “demora” na realização dos serviços, bem com, diversas manifestações nas redes sociais (em anexo).

Considerando que o Princípio da Supremacia do Interesse Público existe com base no pressuposto de que **“toda atuação do Estado seja pautada pelo interesse público, cuja determinação deve ser extraída da Constituição e das leis, manifestações da ‘vontade geral’ ”**. Dessa maneira, os interesses privados encontram-se subordinados à atuação estatal.

Considerando também que a função de controle da Câmara de Vereadores está prevista na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, no seu art. 31, é que **REQUEIRO** a Vossa Excelência a **IMEDIATA RESCISÃO** do **Contrato Administrativo nº 396/2018** efetuado junto a empresa CSC – CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Votuporanga/SP.